

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBO-PI
CGC:00.827.870/0001-39
AV.07 de Setembro,293,Centro
CEP:64.640-000-fone:0XX(89)3449-1238
Santo Antônio de Lisboa(PI)

PROJETO DE LEI, Nº 17 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Lei nº 3451

“REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2009,
DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUI, faz saber que o Plenário Decreta
e o Poder Executivo Sanciona .O seguinte Projeto de Lei

Art.1º-----

-Subsidio Prefeito e do Vice Prefeito ao ano legislativo 2009,requer por
esta lei que observará as ditames da Constituição Federal.

Art.2º o Subsidio que trata o Art. anterior, em parcela anterior,em parcela
única e reajustada no seguinte valor:

- Subsídio de prefeito.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Subsídio de vice-prefeito.....R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

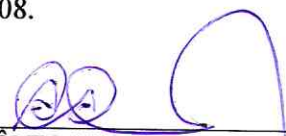
§ 1º O Subsídio que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na
mesma data, e na mesma porcentagem de aumento do INPC (IBGE) na legislatura de 2009
a 2012.

§ 2º Ao subsídio de que trata a presente lei, é verba de representação ou qualquer outra
espécie remuneratória.

Art. 3º- Os valores do subsídios reajustados por lei é vedado o acréscimo de qualquer
gratificação adicional, abonos , prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie
remuneratória .

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
LISBOA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.



AURINO ANTÔNIO NUNES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBO-PI
CGC:00.827.870/0001-39
AV.07 de Setembro,293,Centro
CEP:64.640-000-fone:0XX(89)3449-1238
Santo Antônio de Lisboa(PI)

PROJETO DE LEI, Nº 17 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Lei nº 345

“REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PRFEFEITO E VICE-
PREFEITO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2009,
DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19”

O P RESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE LISBOA ,ESTADO DO PIAUI,faz saber que o Plenário Decreta
e o Poder Executivo Sanciona .O seguinte Projeto de Lei

Art.1º-----

-Subsidio Prefeito e do Vice Prefeito ao ano legislativo 2009,requer por
esta lei que observará as ditames da Constituição Federal.

Art.2º o Subsidio que trata o Art.t anterior, em parcela anterior,em parcela
única e reajustada no seguinte valor:

- Subsídio de prefeito.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Subsídio de vice-prefeito.....R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O Subsídio que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na
mesma data, e na mesma porcentagem de aumento do INPC (IBGE) na legislatura de 2009
a 2012.

§ 2º Ao subsídio de que trata a presente lei, é verba de representação ou qualquer outra
espécie renumeratória.

Art. 3º- Os valores do subsídios reajustados por lei é vedado o acréscimo de qualquer
gratificação adicional, abonos , prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie
renumeratória .

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
LISBOA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.



AURINO ANTÔNIO NUNES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada em 09/01/09